

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES	Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente	
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - Vice-Presidente	Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)	Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)	Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)	Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES	SUPLENTES
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)	Deputado FRANCISCO JOSÉ
	Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES	SUPLENTES
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente	Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice-Presidente	Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ	
Deputado DADÁ COSTA (PDT)	

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES	SUPLENTES
Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidenta	Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice-Presidente	Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)	Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) -
Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) -Vice-
Presidente
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTE

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 050/2003
PROCESSO Nº 461/03

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providencias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJINHO. como sede no município de BREJINHO e foro jurídico na cidade de MONTE ALEGRE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de abril de 2003.

DEPUTADO ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 051/2003
PROCESSO N° 462/03

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providencias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL DE SÃO TOMÉ, como sede no município de SÃO TOMÉ e foro jurídico na cidade de SÃO TOMÉ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de abril de 2003.

DEPUTADO ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 052/2003
PROCESSO Nº 463/03

Reconhece como de Utilidade
Pública a entidade que especifica
e dá outras providencias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO COBÉ, como sede no distrito de Cobé, município de VERA
CRUZ e foro jurídico na cidade de MONTE ALEGRE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposição em contrário.

Sala das Sessões da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE. Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de Abril de 2003.

DEPUTADO ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 053/2003
PROCESSO Nº 464/03

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providencias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO DE VERA CRUZ - APROVEC, como sede no município de VERA CRUZ e foro jurídico na cidade de MONTE ALEGRE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de abril de 2003.

DEPUTADO ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 054/03
PROCESSO Nº

Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes em motéis; casas de drinks, casas de espetáculos de *Strepttease*, sexo explícito e congêneres, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica expressamente proibido o acesso de crianças e adolescentes às dependências de motéis, casas de drinks, casas de espetáculos onde ocorram *shows* de *strepttease*, sexo explícito e congêneres.

Art. 2º - Fica também expressamente proibida a manutenção de casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, independentemente de finalidade lucrativa ou de mediação direta do proprietário ou funcionário do estabelecimento.

Art. 3º - A direção de todos os estabelecimentos citados no artigo 1º fica obrigada a fornecer a todos os clientes folheto explicativo sobre a proibição de que trata a presente Lei, além de afixar placa na entrada do estabelecimento.

§ 1º - O folheto deverá ser entregue ao cliente no momento do acesso às dependências do estabelecimento.

§ 2º - O folheto terá dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 21 cm (vinte e um centímetros) de largura e conterá identificação legível do estabelecimento, sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone, além dos seguintes dizeres: NESTE ESTABELECIMENTO É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (pessoas com idade inferior a 18 anos). EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO SÃO CRIMES. DENUNCIE ATRAVÉS DO 0800842999.

§ 3º - A placa será afixado na entrada do estabelecimento, em local de fácil visibilidade ao público, e deverá ter dimensões mínimas de 0,5m (meio metro) por 1,0m (um metro), devendo conter a seguinte descrição: NESTE ESTABELECIMENTO É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (pessoas com idade inferior a 18 anos). EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E FAVORECIMENTO A PROSTITUIÇÃO SÃO CRIMES. DENUNCIE ATRAVÉS DO 0800842999.

§ 4º - Caso o número telefônico especificado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo sofra alteração, os estabelecimentos farão as respectivas modificações nas placas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da produção dos folhetos e da placa correrão por conta dos estabelecimentos.

Art. 5º - O descumprimento da presente Lei implica em multa no valor de 500(quinhetas) UFIRs, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º - Em caso de reincidência, o estabelecimento fica sujeito ao cancelamento da licença de funcionamento.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas serão recolhidos ao Fundo Estadual Para a Infância e Juventude, sob a responsabilidade do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado da Defesa Social responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei,

Parágrafo único - A fiscalização também poderá ser feita pela Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Com o crescente fluxo de menores de dezoito anos em estabelecimentos como motéis, casas de drinks, casas de espetáculos de streptase, sexo explícito e congêneres, a presente Lei tem como finalidade, resguardar a integridade dos referidos menores, fazendo prevalecer o bom senso no que tange às regras do comportamento social vigente, bem como o dever do Estado, de colocar a salvo toda criança e adolescente, evitando, sobremaneira, que conseqüências outras, possam advir.

Outrossim, é de extrema importância a criação de mecanismos que possibilitem cada vez mais uma proteção efetiva à população, especialmente aos menores.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 29 de abril de 2003.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

PROJETO DE LEI Nº 055/03
PROCESSO Nº 503/03

Institui o Dia Estadual do
Propagandista.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Propagandista, a ser comemorado no dia 14 de julho.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 30 de abril de 2003.

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Centenas desses profissionais vivem e atuam em nosso Estado e nada é mais Justo do que reconhecer o trabalho e as conquistas desses trabalhadores que fazem a história de toda uma atividade profissional, tornando-a um grande serviço prestado à sociedade brasileira.

Atualmente, os profissionais que atuam com vendedores propagandistas, podem contar com uma realidade altamente especializada que os transformou na figura central de todo processo de divulgação e comercialização de uma série de produtos, como os farmacêuticos, por exemplo, e isso os deixa permanentemente inseridos em grande parte do setor comercial da sociedade. Realidade que os faz merecedores de um dia de homenagem.

A data escolhida para a comemoração do Dia do Propagandista, foi o dia da promulgação da Lei nº 6.244 de 14 de julho de 1975, que regulariza o exercício da profissão de propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos. Ao propor esta data, além de homenagear os profissionais, será lembrado também o dia histórico da assinatura da Lei que trouxe grandes mudanças para o setor.

Sendo assim, acreditamos que esta Assembléia Legislativa fará justiça àqueles profissionais, inserindo no calendário estadual, um dia específico para que sejam homenageados.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 30 de abril de 2003

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 056/03
PROCESSO Nº 504/03

Reconhece como de Utilidade Pública a
Entidade que especifica, e dá outras
Providências,

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE :
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO
CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS " ACDF , com sede e foro jurídico no
Município de Currais Novo, neste Estado.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do
Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO" , em Natal. 23 de abril de 2003.

Deputado VIVALDO COSTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/03
PROCESSO Nº 486/03

Mensagem nº 008 /GE

Em Natal, 28 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei Complementar que institui, no âmbito da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, 80 (oitenta) cargos para a carreira de Delegado de Polícia Civil, 200 (duzentos) cargos para a carreira de Escrivão de Polícia Civil e 300 (trezentos) cargos para a carreira de Agente de Polícia Civil.

O objeto principal da presente proposta é a ampliação do número de servidores públicos, buscando adequar o efetivo da Polícia Civil às novas necessidades sociais. Tal proposta atende aos diversos setores da sociedade civilmente organizada, que requisitam imediatas mudanças na política de segurança pública Estatal.

É preciso destacar que o aumento do número de servidores da polícia civil permitirá que o Rio Grande do Norte rompa com o atual estado de impunidade que assola a sociedade potiguar. É cada vez mais crescente o índice de criminalidade, não só nas infrações de menor potencial ofensivo, mas também nos delitos de maior gravidade (os chamados crimes hediondos).

O interior do Estado é, sem dúvida, quem mais está sofrendo com a ausência de segurança pública. Não custa lembrar alguns episódios trágicos liderados pelo crime organizado ocorridos em municípios do interior (caso do assalto aos bancos da cidade de Touros, por exemplo), nos quais as quadrilhas expuseram a integridade das instituições de segurança ao ridículo, chegando-se ao ponto de coartar policiais a dançarem ao som de tiros de fuzil no meio da praça daquele município.

A segurança pública, dever do Estado, é garantia de todos os cidadãos, uma vez que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Exmo. Sr.
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

Não se pode olvidar que o déficit de servidores policiais civis (delegados, escrivães e agentes) também contribui para o agravamento dessa situação. Esta é, portanto, a razão da imprescindibilidade da aprovação do presente projeto, que propiciará a ampliação dos postos de atendimento e/ou criação de novas delegacias especializadas na repressão dos crimes mais aviltantes.

E, considerando que a prestação do serviço que envolve a função de polícia judiciária, apurando as infrações criminais, constitui tarefa primordial do Estado, configurando, portanto, a relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Anteprojeto de Lei Complementar e, ao final, a aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
Governadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui cargos de Delegado de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Agentes de Polícia Civil no GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, Parte I, Tabela I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, e estabelece critérios de distribuição desses cargos em suas diversas classes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, 100 (cem) cargos para a carreira de Delegado de Polícia Civil, 300 (trezentos) cargos para a carreira de Escrivão de Polícia Civil e 1.000 (mil) cargos para a carreira de Agente de Polícia Civil.

Art. 2º A distribuição dos cargos instituídos no artigo anterior será realizada entre as suas respectivas classes, obedecendo-se aos seguintes percentuais:

§ 1º Na carreira de Delegado de Polícia Civil:

- I - 60% (sessenta por cento) para a Classe Substituto;
- II - 10% (dez por cento) para a 1ª Classe;
- III - 10% (dez por cento) para a 2ª Classe;
- IV - 10% (dez por cento) para a 3ª Classe; e
- V - 10% (dez por cento) para a Classe Especial.

§ 2º Na carreira de Escrivão de Polícia Civil:

- I - 50 (cinquenta por cento) para a Classe E;
- II - 10% (dez por cento) para a Classe D;
- III - 10% (dez por cento) para a Classe C;
- IV - 10% (dez por cento) para a Classe B;
- V - 10% (dez por cento) para a Classe A; e
- VI - 10% (dez por cento) para a Classe Especial.

§ 3º Na carreira de Agente de Polícia Civil:

- I - 50 (cinquenta por cento) para a Classe E;
- II - 10% (dez por cento) para a Classe D;
- III - 10% (dez por cento) para a Classe C;
- IV - 10% (dez por cento) para a Classe B;
- V - 10% (dez por cento) para a Classe A; e
- VI - 10% (dez por cento) para a Classe Especial.

Art. 3º A promoção de Delegados de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Agentes de Polícia Civil à classe imediatamente superior àquela a que pertençam ficará condicionada, além da satisfação dos critérios fixados em Lei, à participação e ao aproveitamento em cursos promovidos sob a coordenação da Academia de Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 055/2003-SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997, e tendo em vista do que consta no Processo nº. 528/03-PL,

R E S O L V E:

Conceder a servidora OZELITA FERNANDES DE MEDEIROS, Assistente Parlamentar PL - 03, matrícula nº 1.641-1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 1998/2002, a ser gozada durante o período compreendido entre 01 de maio a 31 de julho de 2003.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal. 24 de abril de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Secretário Administrativo

VISTO

Deputado RICARDO MOTTA
1º. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria Administrativa

PORTARIA N° 056/2003-SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997, e tendo em vista do que consta no Processo n°. 1.638/02-PL,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS COSTA, Assistente Parlamentar PL - 01, matrícula n° 99.323-9, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 1994/1999, a ser gozada durante o período compreendido entre 01 de maio a 31 de julho de 2003.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de abril de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Secretário Administrativo

VISTO

Deputado RICARDO MOTTA
1°. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria Administrativa

PORTARIA N° 057/2003 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Designar a servidora ROBERTINA PINHEIRO DE MACEDO, Registrador Legislativo - APMN-ADO-PL-02, matrícula n° 156.844-2, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para responder pela Coordenadoria de Recursos Humanos nas ausências e impedimentos da titular.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de abril de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Secretário Administrativo

VISTO

Deputado RICARDO MOTTA
1°. Secretário

PORTARIA N° 226/2003-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO para exercer a Função Gratificada FGAL-01 da Assembleia Legislativa, criada pela Resolução n° 020/2001, de 22 de novembro de 2001 a partir do dia 01 de abril de 2003.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de maio de 2003.

ROBINSON FARIA

Presidente